

IÚNA/ES, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2020

DIÁRIO



OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO

Welton Virgilio Pereira

VICE-PREFEITO

José Uledir Tiengo



GABINETE DO PREFEITO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 203, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1801 | gabinete@iuna.es.gov.br
Faguiner Martins Salvador



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIO

Avenida Amintas Osório de Matos, s/n, Sala 101, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4758 | Ramal: 8301 | agricultura@iuna.es.gov.br
Robson Fardim Tristão



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 76, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4753 | Ramal: 7101 | assistencia@iuna.es.gov.br
Maura Bullerjahn Guzzo Rosa



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 202, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9101 | fazenda@iuna.es.gov.br
Jonildo de Castro Muzi



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 204, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9901 | gestao@iuna.es.gov.br
Weverton Luiz Ferreira Santiago



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 101, nº 950, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3901 | interior@iuna.es.gov.br
Cristiano Dias Bento



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA PÚBLICA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 101, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 9601 | meioambiente@iuna.es.gov.br
João Paulo Bretz Rodrigues



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 102, nº 950, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1201 | obras@iuna.es.gov.br
Leonardo da Costa Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prefeito Antonio Lacerda, nº 79, Quilombo
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4751 | Ramal: 4101 | saude@iuna.es.gov.br
Vanessa Leocádio Adami



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Deputado João Rios, nº 221, Quilombo
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4752 | Ramal: 6101 | educacao@iuna.es.gov.br
André Luiz Ferreira



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 152, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3601 | cultura@iuna.es.gov.br
Iolanda Benta de Almeida Vial



PROCURADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 201, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | Ramal: 8701 | procuradoria@iuna.es.gov.br
San Martin Donato Roosevelt



CONTROLADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205, nº 58, Centro
(28) 3545-4757 | Ramal: 8601 | controladoria@iuna.es.gov.br
Antonio Gonçalves Junior



QR Code para baixar o PDF do diário oficial

Este diário oficial não foi publicado

<https://iuna.es.gov.br/arquivos/files/2020/09/diario-oficial/99ea6ab69a9195822706dfaba80c26cdStMoB7mFKiDZMgR.pdf>

Código de autenticação: 99ea6ab69a9195822706dfaba80c26cdStMoB7mFKiDZMgR

Setor de licitação

Projeto Regularização Fundiária lança mais um edital

O prazo é de 30 dias, contados da publicação deste edital, para impugnar, caso queira, os pedidos que tramitam nos processos listados no edital.

A Prefeitura Municipal de Iúna informa que lançou mais um edital do Projeto para o Procedimento de Regularização Fundiária (Reurb). Ficam todos os eventuais interessados nos imóveis citados nesses editais que dispõe de um prazo de 30 dias, contados da publicação deste edital, para impugnar, caso queira, os pedidos que tramitam nos processos listados no edital.

O Projeto tem como objetivo a titulação, preferencialmente com domínio, dos ocupantes de unidades imobiliárias com posse mansa e pacífica que tenham preenchido os requisitos legais. Segue no edital a lista dos imóveis abrangidos pela Regularização Fundiária:

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



[EDITAL Nº 017/2020](#)

Os autos estão à disposição para exames dos interessados na sala da Comissão Sindicante Permanente de Regularização Fundiária, situada no andar térreo do prédio da Prefeitura Municipal de Iúna, na Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro. Horário de atendimento: 8:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas.



Publicado no mural eletrônico sábado, 19 de Setembro de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1174.html>
Código de autenticação: e484e064ccb2cd5eb5c0aa7b24c80cfaMmo76VEANvBJS1u

LEGISLAÇÃO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 93, DE 19 DE SETEMBRO DE 2020

Dá nova redação ao art. 3º do decreto nº 48, de 25 de maio de 2020



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: sábado, 19 de Setembro de 2020



Publicado no mural eletrônico sábado, 19 de Setembro de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1175.html>
Código de autenticação: 47b033cc78a60bf90667b3ca9dd4ff87a2KvMrzzY56vxhi

Segue a íntegra do arquivo em 2 páginas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 093/2020

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DO DECRETO Nº 48, DE 25 DE MAIO DE 2020.”

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto no Decreto estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que estabelece o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

Considerando a edição do Decreto nº 48, de 25 de maio de 2020, e suas alterações pelos Decretos nºs 56, de 18 de junho de 2020; 59, de 22 de junho de 2020; 61, de 30 de junho de 2020; 68, de 15 de julho de 2020; 70, de 21 de julho de 2020; 71, de 27 de julho de 2020; 77, de 1º de agosto de 2020; 83, de 11 de agosto de 2020; e 88, de 02 de setembro de 2020;

Considerando que, de acordo com a Portaria nº 180-R, de 12 de setembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, o Município de Iúna foi classificado como de Risco Moderado;

Considerando o teor do memorando ME.SMS/IÚNA/nº 529/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

GABINETE DO PREFEITO

Considerando a necessidade de reforçar em âmbito local as medidas previstas a nível estadual para o combate à pandemia do novo coronavírus;

Considerando o teor do que decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ação direta de inconstitucionalidade nº 6341 e na arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 672;

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 48, de 25 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I –

I-A –

II – das atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows e afins, até 30 de setembro de 2020;”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor da nata de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezoito de setembro de 2020 (19/09/2020).


WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Iúna em 19 de setembro de 2020, às 08h.


Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 21, DE 19 DE SETEMBRO DE 2020

Acrescenta itens do anexo único da portaria SMS nº 07, de 09 de junho de 2020



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: sábado, 19 de Setembro de 2020



Publicado no mural eletrônico sábado, 19 de Setembro de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1176.html>
Código de autenticação: b5990e7e7ddb31421f05d2b5945a73e7oPYtRrwcM94XWQy

Segue a íntegra do arquivo em 6 páginas.



PORTARIA-SMS Nº 21/2020

“ACRESCENTA ITENS DO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-SMS Nº 07, DE 09 DE JUNHO DE 2020.”

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto no Decreto estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que estabelece o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

Considerando a edição do Decreto nº 48, de 25 de maio de 2020, e suas alterações pelos Decretos nºs 56, de 18 de junho de 2020; 59, de 22 de junho de 2020; 61, de 30 de junho de 2020; 68, de 15 de julho de 2020; 70, de 21 de julho de 2020; 71, de 27 de julho de 2020; 77, de 1º de agosto de 2020; 83, de 11 de agosto de 2020; e 88, de 02 de setembro de 2020;

Considerando que, de acordo com a Portaria nº 180-R, de 12 de setembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, o Município de Iúna foi classificado como de Risco Moderado;

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

Secretária: Vanessa Leocádio Adami

Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Centro, Iúna/ES, CEP 29 390-000

CNPJ nº 10.700.103/0001-18 | (28) 3545 1162 | www.iuna.es.gov.br/saude | saude@iuna.es.gov.br

Página 1 de 6



Considerando o teor do memorando ME.SMS/IÚNA/nº 529/2020;

Considerando a necessidade de reforçar em âmbito local as medidas previstas a nível estadual para o combate à pandemia do novo coronavírus;

Considerando o teor do que decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ação direta de inconstitucionalidade nº 6341 e na arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 672;

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria-SMS nº 07, de 09 de junho de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:

“NORMA TÉCNICA “BB” –FEIRA DA ASSOCIAÇÃO MULHRES DOCES E FORTES”

“bb.1) Observar a Norma Técnica ‘A’ naquilo que não contrariar o disposto nesta Norma Técnica;”

“bb.2) Horário de funcionamento:”

“bb.2.1) sábados, das 07h00 às 12h00;”

“bb.3) As feirantes deverão atender as recomendações da vigilância sanitária no que tange à prevenção do contágio do novo coronavírus;”

“bb.4) As feirantes que possuem idade superior a 60 (sessenta) anos, forem gestantes, hipertensos ou diabéticos e as demais pessoas incluídas no grupo de risco ficam proibidas de participar presencialmente da feira, ficando autorizados que pessoas sob sua responsabilidade exponham seus produtos;”

“bb.5) Os feirantes deverão usar máscara e disponibilizar álcool gel 70”

“bb.6) As barracas deverão ser posicionadas com espaçamento mínimo de 2 (dois) metros de distanciamento.”



“bb.7) Os clientes que não estiverem usando máscara não poderão ser atendidos.”

“NORMA TÉCNICA “CC” –ATIVIDADES ESPORTIVAS, DE RECREAÇÃO E LAZER”

“cc.1) Observar a Norma Técnica ‘A’ naquilo que não contrariar o disposto nesta Norma Técnica;”

“cc.2) A retomada dos jogos de futebol recreativo durante o período que durar a pandemia será exclusivamente para atletas com idade igual ou superior a 16 anos.”

“cc.2.1) Recomendar o afastamento das que pertencem a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.”

“cc.3) Caso o Município venha a ser reequadrado no Alto Risco (Vermelho), o qual proíbe qualquer tipo de atividade esportiva, as atividades esportivas deverão ser automaticamente suspensas, até nova flexibilização.”

“cc.4) Somente podem acessar o local e suas dependências as pessoas diretamente envolvidas nas atividades esportivas e em número reduzido ao mínimo necessário para sua execução, sem comprometimento de ordem organizacional e de segurança;”

“cc.4.1) Ficam proibida a presença de acompanhantes, espectadores ou público em geral, inclusive familiares;”

“cc.5) Os treinamentos/jogos só serão permitidos em locais abertos;”

“cc.5.1) Todos os praticantes e demais presentes no local devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente jogando;”

“cc.5.2) Os árbitros devem fazer uso de máscaras e face shield



duranteos jogos, evitando o uso de apitos eletrônicos.”

“cc.6) Ficam proibidas as rodas de aquecimento e confraternizações, antes e após jogo, assim como o cumprimento físico inicial e/ou final entre os praticantes.”

“cc.7) Enquanto durar a situação de emergência em saúde no Estado ficam proibidas:”

“cc.7.1) A presença de acompanhantes dos jogadores;”

“cc.7.2) O uso de churrasqueiras para confraternizações;”

“cc.7.3) O uso de coletes que identificam os times;”

“cc.7.4) A utilização de vestiários.”

“cc.8) É proibido a realização de qualquer prática que incentive aglomeração de pessoas tais como competições e eventos esportivos;”

“cc.9) Para os clubes:”

“cc.9.1) Antes de reabrirem, todas os clubes e/ou responsáveis deverão realizaras adaptaçãoestemporáriasnecessáriasparafazerrespeitarodistanciamentod esegurança, bem como as medidas de prevenção de contágio da COVID-19, a fim de reforçar a saúde e segurança dos clientes/atletas ecolaboradores;”

“cc.9.2) Fica proibido a permanência de clientes dentro dos clubes após o horário previsto para início e término das atividades;

“cc.9.3) Priorizar treinos esportivos sem contato físico;”

“cc.10) Deverão ser adotadas as seguintes medidas de prevenção:”

“cc.10.1) Desativar os guarda-volumes, sala de espera, áreas de



convivência, espaço kids, bebedouros, brinquedotecas, áreas gourmet e vestiários, permitindo apenas a utilização individual dos sanitários e lavatórios.

“cc.10.2) As áreas de banho dos vestiários devem ser isoladas e interditadas para impossibilitar o uso.”

“cc.10.3) Todos os sanitários e pontos onde houverem lavatórios devem possuir sabonete líquido, papel toalha em suporte fechado e lixeira com tampa acionada por pedal.”

“cc.10.4) Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários e áreas comuns.”

“cc.10.5) A equipe de limpeza deverá fazer uso dos EPI's, para realização do trabalho com segurança, o qual deverá ser disponibilizado pela empresa ou responsável;”

“cc.10.6) Recomendar que o cliente/atleta não leve mochilas e/ou acessórios que demandem cuidados, com exceção de garrafas de água ou squeezes.”

“cc.10.7) Disponibilizar álcool gel 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso, inclusive em campos e quadras, com especial atenção aos locais de entrada e saída, balcão de atendimento, áreas de treinamento e outros.”

“cc.10.8) É responsabilidade do estabelecimento fornecer álcool 70% ou outras substâncias sanitizantes, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização.”

“cc.11) Sócios/atletas e colaboradores que tenham contato ou convívio com casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 não devem frequentar o estabelecimento, mesmo que estejam assintomáticos, pelo período mínimo de 10 (dez) dias;”

“cc.11.1) Ficaproibidoparticipardequalqueratividadequemapresentaralgumsintomagripal, devendo ser solicitado que passe por avaliaçãomédica.”

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA

2017-2020



SECRETARIA DE SAÚDE



“cc.12) Devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento e as restrições sanitárias adotadas em local visível e de fácil acesso.”

“cc.13) Evitar contato das mãos com os olhos ou máscara de proteção individual, realizando a desinfecção das mãos com álcool gel 70%.”

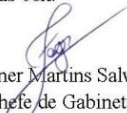
“cc.14) Não será permitida a locação e utilização dos espaços (quadra, campo, etc) para fins de realização de festas, eventos e quaisquer atividades de lazer;”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, Iúna-ES, 19 de setembro de 2020.


VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado no saguão da
Prefeitura Municipal de
Iúna em 19 de setembro de
2020, às 08h.


Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

Secretária: Vanessa Leocádio Adami

Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Centro, Iúna/ES, CEP 29 390-000

CNPJ nº 10.700.103/0001-18 | (28) 3545 1162 | www.iuna.es.gov.br/saude | saude@iuna.es.gov.br

Página 6 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA



OUVIDORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205 - B, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | Ramal: 8602 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-ouv



ACESSO A INFORMAÇÃO

Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Iúna
Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-sic

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Segunda à sexta-feira de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas
Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, n.58, Centro, Iúna/ES, CEP 29.390-000
(28) 3545-4750 | (28) 3545-4751 | (28) 3545-4752
contato@iuna.es.gov.br



iuna.es.gov.br/diario-oficial